Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

À
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco

art. 204, RI

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2009

Acrescenta art. 208-A à Resolução nº 8/1990 – Regimento Interno.

Art. 1º A Resolução nº 8/1990, passará a viger acrescentada do art. 208-A, com a seguinte redação:

Art. 208-A. As Resoluções que alteram o Regimento Interno ao serem promulgadas pela Mesa Diretora deverão conter o nome dos autores do Projeto que lhe deu origem.

Alterado na Redação Final (Art. 29. RI.)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2009.

LAURINDO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2009

Fundamentado na Lei Municipal número 1.394 de 09 de novembro de 1995, o Projeto de Resolução tem por objetivo VALORIZAR e RECONHECER o TRABALHO do VEREADOR, pois, os nomes dos autores dos projetos de resoluções que incluem ou modificam dispositivos ao Regimento Interno não aparecem na redação final por ocasião da promulgação da resolução pela Mesa Diretora, atos que ficarão para sempre registrados na História e nos arquivos da Câmara Municipal. O mandato do vereador (a) é de quatro anos. Fazer parte da mesa diretora é um privilégio. Nem sempre é possível ocupar uma das vagas durante a legislatura, pois são somente 04 cargos a serem ocupados e, face à disputa acirrada é difícil ocupar um destes importantes postos no comando do Poder Legislativo. Pode acontecer que, quando o vereador tem a oportunidade de ocupar um cargo na Mesa Diretora, não são apresentadas emendas ou resoluções para aprovação e publicação ao Regimento Interno e quando o vereador não faz parte da mesa diretora, mas ele mesmo apresenta o projeto e é aprovado em plenário, seu nome não aparece porque o regimento não permite, mas permite que todos os nomes dos membros da mesa diretora apareçam. Portanto, a inclusão do nome do autor (es) do projeto nas alterações ao Regimento Interno é um respeito ao direito de igualdade e uma medida de inteira justiça.

Pensemos nisso.

Pato Branco, 1º de setembro de 2009.

Laurindo Cesa
Vereador

Fls. 3

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 5 de julho de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Resolução n° 13/2009

Os insignes vereadores Laurindo Cesa (PSDB), Luiz Augusto Silva (DEM) e Valmir Tasca (DEM) apresentaram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade acrescentar o art. 208-A à Resolução nº 8/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que a matéria objeto da resolução tem por objetivo fazer constar o nome dos autores da resolução, assim como ocorrer nos projetos de leis. Afirmam, ainda, que como não é todo o vereador que compõe a Mesa Diretora da Casa durante o seu mandato, por ser a disputa acirrada, o projeto mostra-se como uma oportunidade para que também nos projetos de resolução façam constar os nomes dos autores do projeto, porquanto atualmente é somente registrado o nome dos integrantes da Mesa Diretora.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 14, II, da Lei Orgânica do Município:

> Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]
> II - elaborar o Regimento Interno.

Se a Câmara tem a competência material de "elaborar" o Regimento Interno, certamente também a tem para modificar, haja vista a aplicação da máxima "o mais pode o menos".

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 133, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

> Art. 133 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]
> § 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo **14 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do seu inciso XXIII, **tomarão forma de projeto de resolução**

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais atendem à legislação municipal.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação

De mais a mais, tem-se que o projeto de resolução permaneceu em Plenário para recebimento de eventuais emendas, atendendo o disposto no art. 208, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Ante o exposto, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

LEI Nº 1394

DATA: 09 de novembro de 1995.

SÚMULA: Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 /2010

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Jul-2010-15:58-007465-1/1

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao **Projeto de Resolução nº 13/2010**, acrescenta art. 208-A a Resolução nº 8/1990 – Regimento Interno.

Partindo do princípio, de que nem todos os Vereadores participarão da mesa diretora durante seus quatro anos de mandato, e que alguns destes poderão criar novos Projetos de Resolução documentos estes, que farão história deste município nos arquivos desta Casa de Lei, nada mais justo que se identifique o nome do autor, tal como um livro ou uma obra de arte.

Considerando a importância de valorizar os trabalhos dos Vereadores concluiu-se que para isto, necessário se faz, que se acrescente o art.208-A a Resolução nº 8/1990 do Regimento Interno da Câmara.

Após esta análise da matéria, os membros da Comissão de Justiça e Redação, emitiram **PARECER FAVORÄVEL** a tramitação do Projeto de **Resolução nº 03 /2010.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO
Pato Branco, 09 de julho de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi –PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM –Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jul-2010-09:56-007488-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2009

Os Vereadores Laurindo Cesa- PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM e Valmir Tasca – DEM através do Projeto de Resolução nº 13/2009, que tem por finalidade acrescentar o art. 208-A à Resolução nº 8/1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

O objeto da resolução tem por objetivo fazer constar o nome dos autores da resolução, assim como ocorrer projetos de leis.

Como não é todo vereador que compõe a Mesa Diretora da Casa durante o seu mandato, por ser disputa acirrada, o projeto mostra-se como uma oportunidade para que também nos projetos de resolução façam constar os nomes dos autores do projeto, porquanto atualmente é somente registrado o nome dos integrantes da Mesa Diretora.

Se a Câmara tem a competência material de "elaborar" o Regimento Interno, certamente também a tem para modificar, haja vista a aplicação da máxima "o mais pode o menos".

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de julho de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Acrescenta art. 208-A à Resolução nº 8/1990 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 8/1990, passará a viger acrescida do art. 208-A, com a seguinte redação:

"Art. 208-A. As Resoluções que alteram o Regimento Interno ao serem promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, deverão conter o nome dos autores do projeto que lhe deu origem."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de agosto de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4952 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Acrescenta art. 208-A à Resolução nº 8/1990 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 8/1990, passará a viger acrescida do art. 208-A, com a seguinte redação:

"Art. 208-A. As Resoluções que alteram o Regimento Interno ao serem promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, deverão conter o nome dos autores do projeto que lhe deu origem."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de agosto de 2010.

Laurindo Cesa - Presidente

Câmara Mun de Pato Fls 10 Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2009

RECEBIDO EM: 9 de setembro de 2009

Nº DO PROJETO: 13/2009

SÚMULA: Acrescenta art. 208-A à Resolução nº 8/1990 – Regimento Interno
(Estabelece obrigatoriedade da menção do nome dos autores do projeto de Resolução, quando da promulgação. Dos projetos de resolução que alteram o Regimento Interno)

AUTORES: Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de setembro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de julho de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de julho de 2010
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de agosto de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de agosto de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Resolução nº 4, de 10 de agosto de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4952, do dia 11 de agosto de 2010